



## CONTRATO Nº 005/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 431/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – CMI – Estado do Espírito Santo pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adiles André, Bairro Serramar na cidade de Itapemirim, CEP: 29330-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.726.680/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Mariel Delfino Amaro, residente e domiciliado na Rua projetada s/n, Bairro Ilha do Gato, Zona Rural, Itapemirim-ES, inscrito no CPF sob o nº 101.740.027-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, com sede na Praça Presidente Getulio Vargas, nº 35, sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-925, neste ato representada pelo Sr(a). Marcos Pontes de Aquino, portador do RG nº 837.105-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 005/2019, Processo nº 431/2019, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 005/2019, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 005/2019, Processo Administrativo nº 431/2019, nos moldes da Lei nº 10.520/03 e sua subsidiária Lei nº 8666/93



## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE E REVISÃO

4.1 - O valor global do contrato corresponde a R\$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil e cem reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 005/2019. Sendo o valor estimado mensal de R\$: 5.850,00 ( Cinco mil oitocentos e cinquenta reais). Referente aos sistemas de tecnologia e informação da Contrata, sendo eles :

### Reformulação Portal Legislativo Municipal:

- Licenciamento do Portal Oficial do Legislativo no valor de R\$ 1.200,00 reais mensal;
- Licença de uso e Suporte Mensal do Portal da Controladoria no valor de R\$ 950,00 reais mensal.

### Software para Modernização de Processos:

- Licença de Uso e Suporte Mensal no valor de R\$ 2.900,00 reais mensal.

### Compilação e Indexação de atos Normativos:

- Licença de Uso e suporte mensal de compilação e indexação de atos normativos no valor de R\$ 800,00 reais mensal;
- Compilação de normas no valor mensal estimado de R\$ 150,00 reais.

4.2 - O reajuste do valor poderá ser anual, aplicando-se no seu cálculo, a variação do INPC ou outro índice oficial do Governo Federal, que eventualmente venha substituí-lo em caso de extinção, ocorrendo a hipótese de prorrogação da presente manutenção, proceder-se-á da mesma forma a cada 12 meses, por requerimento expresso no ato de sua renovação, mediante termo aditivo ao contrato, aplicando-se o índice de aumento.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis (caso fortuito e/ou força maior).

## CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela contratada preferencialmente em, até 05 (cinco) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada de documento comprobatório assinado pelo fiscal do contrato quanto a prestação do Serviço.

5.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.3 - Constatada a situação de irregularidade, a contratada será comunicada para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor competente, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇO das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do serviço ofertado.



5.5 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária:

**Item 01**

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Órgão: 001                       | Câmara Municipal de Itapemirim                 |
| Unidade Orçamentária: 001        | Câmara Municipal de Itapemirim                 |
| Função: 01                       | Legislativa                                    |
| Subfunção: 031                   | Ação Legislativa                               |
| Programa: 001                    | Sustentabilidade do Poder Legislativo          |
| Projeto/Atividade: 2.001         | Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  |
| Elemento de Despesa: 33903900000 | Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso: 10000000       | Recursos Ordinários                            |

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência da contratação, será a contar da data de assinatura do contrato, e duração final até o dia 31 de dezembro de 2019;  
Este contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, limitado a 48 meses nos moldes do art. 57 da Lei 8.666/93;

7.2 - A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços até o 1º (primeiro) dia útil após o início de sua vigência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;



8.2 Impedimento do direito de licitar e contratar com a administração por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso ou recusa quanto a assinatura do contrato administrativo;

8.3 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.4 Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço, objeto desta licitação, e atender ao disposto no EDITAL, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10. 520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

8.5 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.6 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;

d) A contratada comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS



9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 65 e incisos e alíneas.

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.  
Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 10.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



11.1.1 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.1.3 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

11.1.4 - Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

11.1.5 - Indicar os dias e horários em que deverá ser prestado o serviço;

11.1.6 - Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor competente, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

11.2.2 - Comunicar antecipadamente intercorrências a respeito da prestação do serviço, não sendo aceito o serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

11.2.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor competente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade;

11.2.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Setor competente, no tocante a prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.2.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação deste serviço, inclusive levando em consideração casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2.6 - A falta de quaisquer elementos do objeto dessa contratação não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.2.7 - Comunicar imediatamente ao Setor competente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



11.2.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

11.2.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor competente;

11.2.10 - Indenizar terceiros e/ou a Câmara, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.2.11 - Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus a Câmara no todo ou em parte os itens do objeto desse edital, no prazo de 24 horas, caso constatadas divergências nas especificações.

11.2.12 - Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações;

11.2.13 - A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

11.2.14 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

14.2 - A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMI pertinentes ao objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS**

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação da Procuradoria Geral da CMI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMI.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

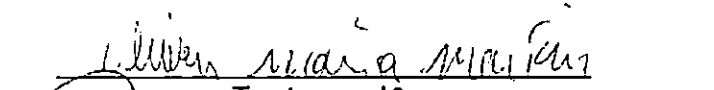
17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 15 de AGOSTO de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha RG 4.407.831-ES

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
RG 1234 720-ES

4

201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de Advertência c/c multa de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 20 e do §2º, do artigo 21 ambos do Decreto 201/2015. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 13/08/2019  
Cláudia Débora da S. Monteiro  
Estevam  
Presidente - COPARC  
Protocolo 515912

#### AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Comissão Permanente de Análise e Cadastro de Fornecedores - COPARC, no cumprimento das atribuições que lhe confere pela Portaria 001/2014, vem comunicar a empresa FM Locações e Serviços LTDA ME, CNPJ 15.386.180/0001-69, que constam dos autos do Processo nº 33.073/2017, e seu apenso, o registro de infrações administrativas relativas à inexecução de obrigações referentes ao contrato nº 005/2017, estabelecido entre este ente administrativo e a empresa supracitada. Dessa forma, torna Público, de acordo com as Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 consolidadas e Decreto Municipal nº 201/2015 c/c 102/2017, a aplicação da sanção de impedimento de licitar, pelo prazo de 06 (seis meses), nos termos do artigo 23, V, a, do Decreto 201/2015. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 13/08/2019  
Cláudia Débora da S. Monteiro  
Estevam  
Presidente - COPARC  
Protocolo 515914

**RESUMO DO CONTRATO Nº 194/2019. PROCESSO Nº 35.668/2019. DAS PARTES:** PMVV X FERNANDA POLEZE GONÇALVES 10054931703. **Do objeto:** A contratação trata-se da participação de servidores municipais no Fórum Estadual de Secretarias Municipais de Administração do Espírito Santo - FESMAD como tema "ESOCIAL COM ÊNFASE EM RH E MEDICINA DO TRABALHO". O curso visa preparar os participantes para a entrega da obrigatoriedade do eSocial, projeto do Governo Federal que vai unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. **Do valor Global:** R\$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais). **Do prazo:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data sua assinatura, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial. SEMAD/PMVV.  
Protocolo 515894

**RESUMO DO CONTRATO Nº 195/2019. PROCESSO Nº 36.364/2019. DAS PARTES:** PMVV X FERNANDA POLEZE GONÇALVES 10054931703. **Do objeto:** A contratação trata-se

da participação de servidores municipais no Fórum Estadual de Secretarias Municipais de Administração do Espírito Santo - FESMAD como tema "PROCEDIMENTOS LEGAIS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL", conforme jurisprudência do TCEES e a Legislação. O curso propiciará o aprendizado teórico e cálculo da Folha de Pagamento no funcionalismo público, suas incidências, repercussões no eSocial, apuração da contribuição previdenciária (regime próprio e regime geral), imposto de renda e declaração anual (RAIS e DIRF). **Do valor Global:** R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais). **Do prazo:** 30 (trinta) dias, contados a partir da data sua assinatura, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial. SEMAD/PMVV.  
Protocolo 515971

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2018. PROCESSO Nº 29.917/2017. DAS PARTES:** PMVV X EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LYDA. **Do objeto:** Equilíbrio da equação econômica financeira. **Do valor Global:** R\$ 46.726.292,39 (quarenta e seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos). SEMSU/PMVV.  
Protocolo 515843



#### INTIMAÇÃO Comissão Processante nº 01/2019

A Doutora **GABRIELA VELASCO THOMAZ** - Advogada do denunciado.  
A Doutora **MARIANA GOMES AGUIAR** - Advogada do denunciado.  
Ao Doutor **ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO** - Advogado do denunciado.  
Ao Doutor **RODRIGO BARCELLOS GONÇALVES** - Advogado do denunciado.  
Ao doutor **GREGÓRIO RIBERIO DA SILVA** - Advogado do denunciado.  
Ao Senhor **ALEX CORDEIRO**.  
À Senhora **ELAINE DE SOUZA COUTINHO**.  
Ao Senhor **ELIÉZIMO ROSA**.  
À Senhora **SOLANGE OLIVEIRA PASSOS**.  
Ao Senhor **JOSIMAR NEVES DA SILVA**.  
**Assunto:** Audiência de Instrução Denunciante: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB  
**Denunciado:** JOSIMAR NEVES DA SILVA  
Nos termos do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº. 201/1967, é o presente para INTIMAR Vossa

Identificador: 310038003800330030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/autenticidade>.

Senhorias para comparecerem perante esta Comissão Processante na audiência de instrução, onde serão ouvidas as testemunhas e será interrogado o denunciado sobre os atos e fatos da mencionada denúncia, no dia 29 (vinte e nove) de agosto do corrente ano, às 10:00h, no Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch, na Câmara Municipal de Afonso Cláudio, situada na Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº. 150, Bairro São Tarcísio, na cidade de Afonso Cláudio/ES.  
Afonso Cláudio - ES, 15 de agosto de 2019.

Tarciso José de Araújo  
Presidente da Comissão  
Processante da CMAC  
Protocolo 515622



#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 536, DE 31 DE JULHO DE 2019.

APROVA O PARECER PRÉVIO TC- 035/2018-8- PRIMEIRA CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC-05142/2017-7 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2016 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ICONHA DE RESPONSABILIDADE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO JOÃO PAGANINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 27, inciso VIII e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Iconha, combinado com os artigos 18, inciso XVI e art. 101, parágrafo 3º, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iconha-Resolução nº 05 de 09 de outubro de 1990, faz saber que o Plenário Aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**  
**Art. 1º-** Fica APROVADA a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, de acordo com o Parecer Prévio TC- 035/2018-8, proferido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, relativo ao Processo TC- 05142/2017-7 de responsabilidade do Excelentíssimo Prefeito João Paganini.  
**Parágrafo único.** O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no caput deste artigo, ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.  
**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Lovati Macarini  
Presidente da Câmara  
Alan da Silva Lovatti  
Vice-Presidente  
Luiz Carlos Smider  
Secretário  
Protocolo 515611

#### Itapemirim

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 005/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapemirim-ES.  
**CONTRATADA:** Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.

**CNPJ Nº:** 002.548.735/0001-80  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades. **VIGÊNCIA:** Terá início no dia da assinatura do contrato e duração até 31 de dezembro de 2019.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2019.  
**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 84.100,00 (Oitenta e quatro mil e cem reais.)

Itapemirim-ES, 15 de agosto 2019.

Marlei Delfino Amaro  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Protocolo 515964



#### PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 3.863/2019

Dispõe sobre o programa de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Linhares, dos resultados das análises da qualidade das áreas dos parquinhos existentes nas praças, creches, escolas, áreas esportivas e clubes de recreação no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Tarcísio Silva, e, de acordo com a alínea "d" do Inciso VIII do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, c/c os §§ 4º, 5º e 7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga esta Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Linhares, dos resultados das análises periódicas da qualidade da areia dos parquinhos existentes nas praças, creches, escolas, áreas esportivas e clubes de recreação no âmbito da



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ITAPEMIRIM**  
 ——— PODER LEGISLATIVO ———

Município de Itapemirim  
 Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
 Distribuição Gratuita

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 187, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**ALTERA O PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS DE SERVIDORES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o período de gozo das férias dos servidores abaixo relacionados, que passa a vigorar conforme tabela:

| Servidores                 | Período                              |
|----------------------------|--------------------------------------|
| Tairone Porto Brazil       | 30/08/2019 a 13/09/2019<br>(15 dias) |
| Jaqueline Marvila Ferreira | 16/09/2019 a 15/10/2019<br>(30 dias) |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
 Itapemirim - ES, 15 de agosto de 2019.

**Mariel Delfino Amaro**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

**Biênio 2019/2020**

**PORTARIA Nº 188, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.**

**NOMEIA FISCAL E SEU SUPLENTE PARA O CONTRATO Nº 005/2019.**

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o servidor Gelson Pereira da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula sob o nº 280, como fiscal, e o servidor David Ramos de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula sob o nº 248, como suplente para atuarem na fiscalização do Contrato nº 005/2019, relativo ao Processo nº 431/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas da Câmara Municipal de Itapemirim.

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adifés André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Município de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013  
Distribuição Gratuita

PODER LEGISLATIVO

e-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. . Registre-se, publique-se, cumpra-se. Itapemirim - ES, 15 de agosto de 2019.

**Mariel Delfino Amaro**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim**

**Biênio 2019/2020**

### **RESULTADO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 005/2019**

A Câmara Municipal de Itapemirim-ES, através de seu Pregoeiro, torna público e comunica aos interessados que a empresa vencedora do **Pregão Presencial nº 005/2019, Processo nº 431/2019** foi a empresa **ÁGAPE ASSESORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, cujo objeto foi a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, com o valor total de R\$ 84.100,00 (Oitenta e Quatro mil e cem reais)**, conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Presidente da Câmara.

Itapemirim-ES, 26 de julho de 2019.

**Herico Silva Araujo**

**Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim**

### **RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 431/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**  
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapemirim-ES. CONTRATADA: Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. CNPJ Nº: 002.548.735/0001-80  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades. VIGÊNCIA: Terá início no dia da assinatura do contrato e duração até 31 de dezembro de 2019. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2019. **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 84.100,00 (Oitenta e Quatro mil e cem reais.)**

Itapemirim-ES, 15 de agosto 2019.

**Mariel Delfino Amaro**

**Presidente da Câmara Municipal de**

**Itapemirim Biênio 2019/2020**

**MARIEL DELFINO AMARO**

Vereador-Presidente - Biênio 2019/2020

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim-ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108